

**ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 08 DE MARÇO DE 2005, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Antonio Roque Citadini

**PROCURADOR DA FAZENDA** - Bel. Cícero Harada

**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 3ª sessão ordinária, realizada em 1º do corrente.

Na hora do expediente inicial o CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE, consignando ser o dia 8 de março dedicado ao Dia Internacional da Mulher, cumprimentou as mulheres presentes à sessão da Segunda Câmara e a todas as mulheres do Tribunal de Contas do Estado, ressaltando a importância deste dia, um dia internacional que mostra a dimensão dos novos valores que o mundo dá, hoje, à mulher, seus direitos, sua presença na sociedade de forma ampla, rumo a uma sociedade igualitária, apesar da grande dificuldade para sua implementação, tendo em vista décadas, séculos e séculos de uma presença subalterna, discriminatória para com a mulher, transmitindo, na oportunidade, em nome do Conselheiro Renato Martins Costa e do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, votos de parabéns, estendendo a homenagem a todas as mulheres do Brasil.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

TC-018564/026/97

**Representante (s)**: Jamil Murad e Nivaldo Santana - Deputados Estaduais.

**Representado (s)**: Secretaria de Estado da Saúde.

**Assunto**: Possíveis irregularidades praticadas em processo licitatório, objetivando a terceirização de serviços de alimentação para hospitais públicos.

**Advogado (s)**: Maria Aparecida Salgado Asta Laranjeira.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu pela improcedência da representação formulada, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos.

4<sup>ª</sup>s.o.2<sup>ª</sup>C

TCs-034056/026/2001, 034092/026/2001, 034093/026/2001 007355/026/2002 e 007356/026/2002 - A pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S.Exa., para instrução complementar, nos termos do artigo 99, II, do Regimento Interno.

TC-013876/026/02

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Consórcio Dados PRODESP, Representada pela Telefônica Empresas S.A.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 21-08-2000.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 26-03-01.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Newton Paulo Freire Filho e Paulo Sérgio Varella (Diretores Presidentes), Fábio Gallo Garcia, Constantino Pereira Ramadas e Flávio Capello (Diretores Administrativos Financeiros), Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados de rede de comunicação de dados com inclusão ou não dos equipamentos, destinados a interligar os órgãos/entidades signatários do Projeto INTRAGOV.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 27-04-01. Valor - R\$120.564.000,00. Termos de Reti-Ratificação celebrados em 03-09-02 e 22-10-03. Termo de Prorrogação, Retificação e Ratificação celebrado em 11-08-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 21-03-03.

**Advogado(s):** José Roberto Manesco, Floriano de Azevedo Marques Neto, Ana Elisa Perez, Maria Fernanda de Moura e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e os termos de reti-ratificação e de prorrogação em exame, com recomendação.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-001261/026/04

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Sinalta Propista Sinalização, Segurança e Comunicação Visual Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação e instalação de sinalização de segurança rodoviária convencional e eletrônica, com fornecimento de equipamentos para fiscalização, nas rodovias e acessos sob jurisdição da Divisão Regional de Campinas - DR.1 - Lote-1.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 12-12-03. Valor - R\$3.550.494,36.

Acompanha(m): TC-022950/026/03, TC-032029/026/03 e TC-031842/026/03.

TC-001053/026/04

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Sinape Sinalização e Segurança Rodoviária Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação e instalação de sinalização de segurança rodoviária convencional e eletrônica, com fornecimento de equipamentos para fiscalização, nas rodovias e acessos sob jurisdição da Divisão Regional de Ribeirão Preto - DR.8 - Lote-8.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-001261/026/04). Contrato celebrado em 12-12-03. Valor - R\$3.236.980,81.

TC-001054/026/04

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Meng Engenharia Comércio e Indústria Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação e instalação de sinalização de segurança rodoviária convencional e eletrônica, com fornecimento de equipamentos para fiscalização, nas rodovias e acessos sob jurisdição da Divisão Regional de Taubaté - DR.6 - Lote-6.

4<sup>ª</sup>s.o.2<sup>ª</sup>C

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-001261/026/04). Contrato celebrado em 12-12-03. Valor - R\$3.111.162,28.

TC-001055/026/04

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Pró Sinalização Viária Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s)**

**Instrumento(s):** Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação e instalação de sinalização de segurança rodoviária convencional e eletrônica, com fornecimento de equipamentos para fiscalização, nas rodovias e acessos sob jurisdição da Divisão Regional de Bauru - DR.3 - Lote-3.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-001261/026/04). Contrato celebrado em 12-12-03. Valor - R\$6.079.535,67.

TC-001056/026/04

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Jardiplan Urbanização e Paisagismo Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s)**

**Instrumento(s):** Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação e instalação de sinalização de segurança rodoviária convencional e eletrônica, com fornecimento de equipamentos para fiscalização, nas rodovias e acessos sob jurisdição da Divisão Regional de Rio Claro - DR.13 - Lote-13.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-001261/026/04). Contrato celebrado em 12-12-03. Valor - R\$6.123.156,32.

TC-001057/026/04

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Faixa Sinalização Viária Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s)**

**Instrumento(s):** Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente).

4ª.s.o.2ªC

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação e instalação de sinalização de segurança rodoviária convencional e eletrônica, com fornecimento de equipamentos para fiscalização, nas rodovias e acessos sob jurisdição da Divisão Regional de Barretos - DR.14 - Lote-14.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-001261/026/04). Contrato celebrado em 12-12-03. Valor - R\$2.143.194,36.

TC-001058/026/04

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Sinalisa Segurança Viária Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s)**

**Instrumento(s):** Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação e instalação de sinalização de segurança rodoviária convencional e eletrônica, com fornecimento de equipamentos para fiscalização, nas rodovias e acessos sob jurisdição da Divisão Regional de São José do Rio Preto - DR.9 - Lote-9.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-001261/026/04). Contrato celebrado em 12-12-03. Valor - R\$6.275.207,76.

TC-001059/026/04

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consladel Construtora e Laços Detentores e Eletrônica Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s)**

**Instrumento(s):** Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação e instalação de sinalização de segurança rodoviária convencional e eletrônica, com fornecimento de equipamentos para fiscalização, nas rodovias e acessos sob jurisdição da Divisão Regional de Presidente Prudente - DR.12 - Lote-12.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-001261/026/04). Contrato celebrado em 12-12-03. Valor - R\$4.500.239,06.

TC-001061/026/04

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

4ª.s.o.2ªC

**Contratada:** Sinasc Sinalização e Conservação de Rodovias Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação e instalação de sinalização de segurança rodoviária convencional e eletrônica, com fornecimento de equipamentos para fiscalização, nas rodovias e acessos sob jurisdição da Divisão Regional de Araraquara - DR.4 - Lote-4.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-001261/026/04). Contrato celebrado em 12-12-03. Valor - R\$2.268.597,04.

TC-001062/026/04

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação e instalação de sinalização de segurança rodoviária convencional e eletrônica, com fornecimento de equipamentos para fiscalização, nas rodovias e acessos sob jurisdição da Divisão Regional de Cubatão - DR.5 - Lote-5.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-001261/026/04). Contrato celebrado em 12-12-03. Valor - R\$4.487.938,95.

TC-001063/026/04

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Sinaliza Segurança Viária Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação e instalação de sinalização de segurança rodoviária convencional e eletrônica, com fornecimento de equipamentos para fiscalização, nas rodovias e acessos sob jurisdição da Divisão Regional da Grande São Paulo - DR.10 - Lote-10.

4ªs.o.2ªC

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-001261/026/04). Contrato celebrado em 12-12-03. Valor - R\$5.833.787,76.

TC-001272/026/04

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Pró Sinalização Viária Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s)**

**Instrumento(s):** Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação e instalação de sinalização de segurança rodoviária convencional e eletrônica, com fornecimento de equipamentos para fiscalização, nas rodovias e acessos sob jurisdição da Divisão Regional de Araçatuba - DR.11 - Lote-11.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-001261/026/04). Contrato celebrado em 12-12-03. Valor - R\$5.282.651,70.

TC-001371/026/04

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Jardiplan Urbanização e Paisagismo Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s)**

**Instrumento(s):** Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação e instalação de sinalização de segurança rodoviária convencional e eletrônica, com fornecimento de equipamentos para fiscalização, nas rodovias e acessos sob jurisdição da Divisão Regional de Itapetininga - DR.2 - Lote-2.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-001261/026/04). Contrato celebrado em 12-12-03. Valor - R\$5.718.035,32.

TC-001372/026/04

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consladel Construtora e Laços Detentores e Eletrônica Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s)**

**Instrumento(s):** Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente).

4ªs.o.2ªC

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação e instalação de sinalização de segurança rodoviária convencional e eletrônica, com fornecimento de equipamentos para fiscalização, nas rodovias e acessos sob jurisdição da Divisão Regional de Assis - DR.7 - Lote-7.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-001261/026/04). Contrato celebrado em 12-12-03. Valor - R\$5.821.283,03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública nº 003/2003, analisada no TC-001261/026/2004, e os contratos em exame, com a recomendação proposta no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-011457/026/04

**Contratante:** Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo - ALESP.

**Contratada:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Antonio Parimoschi (Secretário Geral de Administração).

**Objeto:** Prestação de serviços postais e telemáticos convencionais, adicionais, nas modalidades nacional e internacional, carga de máquina de franquear, bem como a venda de produtos postais.

**Em Julgamento:** Reajuste de preços.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame.

TC-012805/026/04

**Contratante:** Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.

**Contratada:** Petrobrás Distribuidora S/A.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 22-07-03.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 10-02-04.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Gerson A.F.S.Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

**Objeto:** Fornecimento de querosene de aviação, com abastecimento, tipo QAV-1 - aditivada, denominado internacionalmente JET A-1, para aeronaves prefixos PT-LER e PT-LHB, nas diversas localidades da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.



4ªs.o.2ªC

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 27-02-04. Valor - R\$791.356,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato decorrente, com a recomendação proposta pela auditoria da Casa.

TC-002342/026/03

**Secretaria:** Casa Civil.

**Secretário(s):** Arnaldo de Abreu Madeira e Antonio Floriano Pereira Pesaro.

**Exercício:** 2003.

Acompanha(m): TC-002342/126/03.

PROCESSOS

TC-002343/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Gabinete do Secretário.

**Ordenador(es) da Despesa:** João Germano Böttcher e José Eduardo de Barros Poyares.

TC-002344/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Departamento de Administração.

**Ordenador(es) da Despesa:** Luiz César Gil de Oliveira e Oswaldo Tonelo.

TC-002345/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Departamento de Infra-Estrutura.

**Ordenador(es) da Despesa:** Nelson Essaki e Neide Lopes do Carmo.

TC-002346/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

**Ordenador(es) da Despesa:** Nelson de Almeida Prado Hervey Costa

TC-002347/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Assessoria Técnico-Legislativa.

**Ordenador(es) da Despesa:** Fernando Pereira de Moraes Júnior e Márcia Rodrigues Machado.

TC-002348/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Administração da Casa Militar.

**Ordenador(es) da Despesa:** Jorge Luiz Alves, Cidiomar Queiroz Filho, Almir Ribeiro e Ernesto de Jesus Herrera.

TC-002349/026/03

**Unidade(s) Gestora Executora:** Unidade de Assessoramento em Comunicação.

**Ordenador(es) da Despesa:** Luiz Carlos Neto Aversa, José Olyntho Machado Junior e Rogério Ferreira.

4ªs.o.2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Secretaria de Governo e Gestão Estratégica - Casa Civil e das Unidades Gestora que a compõem, exercício de 2003, dando-se quitação aos responsáveis, Srs. Arnaldo de Abreu Madeira, Secretário da Pasta, e Antonio Floriano Pereira Pesaro, Substituto, e aos ordenadores de despesa, bem como liberando-se os responsáveis por almoxarifado e adiantamentos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Sr. Secretário da Pasta comunicando-se-lhe o teor da presente decisão.

TC-028376/026/99

**Recorrente (s):** CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

**Assunto:** Contrato entre a CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo e L. Castelo, Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de serviços de terraplenagem, redes condominiais de drenagem de água e esgoto e edificação de 67 unidades habitacionais no empreendimento Jacupiranga "D2".

**Responsável (is):** Goro Hama (Diretor Presidente) e Maçahico Tisaka (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-05-01, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida a r. sentença recorrida.

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI**

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-004253/026/01

**Representante:** Deputado Geraldo Vinholi.

**Representado:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

4ª.s.o.2ªC

**Assunto:** Representação contra os Editais das Concorrências Públicas nº 216/2000, nº217/2000 e nº218/2000, objetivando a contratação de empresas especializadas para a execução dos serviços de administração de infrações dentro a malha rodoviária sob a responsabilidade do DER.

TC-020904/026/02

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Engebras S/A Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de operação de equipamentos de registro das infrações de excesso de velocidade nas rodovias concedidas à empresas privadas - lote - 3.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-020906/026/02). Contrato celebrado em 29-04-02. Valor - R\$5.822.330,20. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 19-08-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 31-01-03 e 15-07-03.

Acompanha(m): TC-027671/026/02 (Execução contratual), TC-015911/026/02 (Representação).

TC-020905/026/02

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consorcio SITRAN/GCT/CINZEL.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de operação de equipamentos de registro das infrações de excesso de velocidade nas rodovias concedidas à empresas privadas - lote - 2.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública (analisada TC-020906/026/02). Contrato celebrado em 29-04-02. Valor - R\$8.065.682,64. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 19-08-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 31-01-03 e 15-07-03.

Acompanha(m): TC-027673/026/02 (Execução contratual), TC-015911/026/02 (Representação).

TC-020906/026/02

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consorcio SPL/CSP.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) de Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de operação de equipamentos de registro das infrações de excesso de velocidade nas rodovias concedidas à empresas privadas - lote - 1.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 29-04-02. Valor - R\$4.838.092,19. Termo de Retificação celebrado em 19-08-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 31-01-03 e 15-07-03.

Acompanha(m): TC-027672/026/02 (Execução Contratual), TC-015911/026/02 (Representação).

**Advogado(s):** Sandra Marques Brito e Clara Netto Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 216/00 (analisada no TC-020906/026/2002), os contratos decorrentes e os termos subseqüentes, constantes dos TCs-020904/026/2002, 020905/026/2002 e 020906/026/2002, bem como legais as despesas decorrentes.

Decidiu, ainda, por restar configurada a improcedência das representações formuladas, pelo arquivamento do TC-004253/026/2001 e do expediente TC-015911/026/2002.

Determinou, outrossim, ao DER que envie a documentação correspondente aos TCs-027671/026/2002, 027672/026/2002 e 027673/026/2002, que se destinam ao exame da execução do objeto contratual, consoante dispõe a Lei nº 9076, de 02/02/95, para instrução.

Determinou, por fim, seja oficiado aos interessados, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

TC-004421/026/03

**Contratante:** CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Schahin Engenharia Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 31-11-2000.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor de Obras).

**Objeto:** Contratação de empreendimento habitacional de interesse social mediante execução indireta, em regime de empreitada integral, de 128 unidades habitacionais tipo V.17.2, localizado na Área Central do Município de São Paulo - Agrupamento 1 - Código SPC1-2, Mooca "C".

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 02-12-02. Valor - R\$4.695.054,08. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 01-07-04.

**Advogado(s):** Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

No tocante à Execução Contratual tratada no TC-004395/026/2003, determinou o retorno dos autos à auditoria da Casa, para seguimento da instrução processual.

TC-004395/026/03 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-009760/026/04

**Contratante:** SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Consórcio Novo Grajaú (constituído pelas seguintes empresas: ABB Ltda., ABS Indústria de Bombas Centrífugas Ltda. e Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda.).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Antonio Marsiglia Netto (Diretor de Produção e Tecnologia).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas) e Antonio Marsiglia Netto (Diretor de Produção e Tecnologia).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Antonio Marsiglia Netto (Diretor de Produção e Tecnologia) e José

4ª.s.o.2ªC

Antonio De Angelis (Superintendente de Gestão de Empreendimento da Produção).

**Objeto:** Fornecimento e montagem eletromecânica da EEE Grajaú, integrante do Projeto de Despoluição do Rio Tietê - Segunda Etapa.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública Internacional. Contrato celebrado em 17-02-04. Valor - R\$10.569.138,00.

**Advogado(s):** José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública internacional e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-028849/026/04

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** R & A Comércio de Equipamentos Telefônicos Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 27-01-04.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 10-08-04.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva de equipamentos telefônicos.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 16-08-04. Valor - R\$769.992,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o subsequente contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-028591/026/99

**Recorrente(s):** CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

**Assunto:** Contrato entre CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo e Associação Movimento Sem Terra de São Miguel Paulista, objetivando a construção, pela associação, de 120 unidades habitacionais, no empreendimento denominado "Guaianazes A20", no município de São Paulo.

**Responsável(is):** Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

4ªs.o.2ªC

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-08-04, que julgou irregulares os termos em exame, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Mariangela Zinezi, Yara Lúcia Leitão, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. sentença combatida.

TC-000803/011/01

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Rubinéia - Odair Visintin Rossafa Garcia - Prefeito.

**Assunto:** Subvenção concedida pela Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Fernandópolis da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social à Prefeitura Municipal de Rubinéia, no exercício de 1998.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-08-04, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos das alíneas "a" e "d", inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar 709/93, condenando a entidade à devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais, conforme disposto nos artigos 103 e 36 do referido Diploma Legal.

**Advogado(s):** Edemilson Silva Gomes e Maria da Glória Rosa.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. sentença combatida.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-002070/026/02

**Interessado(s):** Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE.

**Responsável(is):** Adroaldo Moura da Silva (Presidente).

**Exercício:** 2002.

Acompanha(m): TC-008148/026/03, TC-012293/026/03, TC-018160/026/03 e TC-002070/126/02.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II,

4<sup>ª</sup>s.o.2<sup>ª</sup>C

c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE, exercício de 2002, quitando-se o responsável e liberando-se, ainda, os responsáveis por adiantamentos e almoxarifado, com recomendações e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-003580/026/03

**Interessado(s)**: Faculdade de Medicina de Marília.

**Responsável(is)**: César Emile Baaklini (Diretor Geral) e Ludvig Hafner (Vice-Diretor Geral).

**Exercício**: 2003.

Acompanha: TC-003580/126/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Faculdade de Medicina de Marília, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à auditoria da Casa.

TC-007223/026/98

**Contratante**: DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica.

**Contratada**: Maubertec Engenharia e Projetos Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s)**: José Bernardo Ortiz (Superintendente), Sergio Seiji Nakandakare, José Geraldo Borges Folino e Carlos Alberto Santos de Amorim (Engenheiros) e José Carlos Pissaia (Assessor Técnico Chefe-Substituto).

**Objeto**: Execução dos serviços de consultoria em revisão e adequação de projetos existentes, assessoria técnica às obras referentes ao projeto de melhoria hidráulica do rio Tietê no trecho compreendido entre a Barragem Edgard de Souza, em Santana de Parnaíba e a foz do rio Pinheiros.

**Em Julgamento**: Termos Aditivos de Reti-Ratificação celebrados em 17-04-98, 09-09-98 e 28-01-2000. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 30-11-2000. Termo de Ajuste Final e Quitação ao Contrato celebrado em 19-01-01. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 06-04-2000 e 23-10-01.

**Advogado(s)**: Claudio José Santoro.



4ªs.o.2ªC

Acompanha: TC-036991/026/97 - Execução Contratual.

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-012507/026/03

**Contratante:** CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.

**Contratada:** ABB Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 22-05-02.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 27-02-03.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Gerson A. F. S. Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

**Objeto:** Fornecimento de 01 sistema de proteção digital para as LT 345 Kv, Interlagos-Embu Guaçu 1 e 2 e LT 345Kv Interlagos-Chavantes 1 e 2 (Item01), 01 sistema de proteção de linha de transmissão 230Kv para a subestação de Cabreúva, Bays das LT 230Kv, Edgard de Souza C2, C3, C4 e C5 e CBA C1 e C2 (Item02) e 01 sistema de proteção digital para o sistema de transmissão de energia elétrica em 230Kv, contemplando a LT 230Kv, Chavantes-Jumirim, a LT 230Kv de três terminais Assis/Chavantes/Salto Grande e o transformador em perfeito estado, conforme discriminado nas especificações técnicas e na planilha de quantidades, prazos e preços, Anexos I e II.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 18-03-03. Valor - R\$2.441.969,89. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 14-04-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 21-02-04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e o termo de reti-ratificação em exame.

TC-022469/026/03

**Contratante:** FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

**Contratada:** Instituto UNIEMP.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Oswaldo Issao Uyemura (Chefe de Gabinete).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Sérgio Akio Kobayashi (Diretor Executivo).

**Objeto:** Serviços técnicos especializados para desenvolvimento organizacional e informacional da estrutura institucional da FDE, visando à integração sistêmica com a Secretaria da Educação.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-07-03. Valor - R\$2.900.097,56. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 20-01-04.

**Advogado(s):** Marco Antonio Barbeiro Cruz, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-007412/026/04

**Contratante:** USP - Universidade de São Paulo.

**Contratada:** VR Vales Ltda.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Adilson Carvalho (Coordenador de Administração Geral).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Adolpho José Melfi (Reitor).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Adilson Carvalho (Coordenador de Administração Geral).

**Objeto:** Serviços de administração de documentos de legitimação, através de disponibilização de créditos em cartões eletrônicos a serem utilizados, mediante senha pessoal, para aquisição de gêneros alimentícios "in natura" em estabelecimentos comerciais (alimentação-convênio) e de documentos de legitimação para aquisição de refeições em restaurantes e estabelecimentos (refeição-convênio), destinados aos funcionários das unidades e órgãos da USP.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-01-04. Valor - R\$4.487.397,18. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo

4ªs.o.2ªC

Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 03-07-04.

**Advogado(s):** Ádia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-020295/026/04

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** S.A. Paulista de Construções e Comércio.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de implantação e pavimentação de segunda pista e restauração da pista existente, bem como obras de arte (novas e recuperação) da Rodovia Raposo Tavares SP-270 (Km 541,800 ao Km 563,000) - Trecho Taciba - Presidente Prudente - Lote 1 - extensão de 6,2Km incluindo a passagem superior - Km 542,780 - Ligação Taciba - Indiana.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 28-05-04. Valor - R\$11.667.567,66.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o contrato em exame.

TC-020699/026/04

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Premiun Construtora e Serviços Especializados Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 16-03-04.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 18-05-04.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portaria e edifícios, com efetiva cobertura dos postos designados.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 28-05-04. Valor - R\$781.900,34.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião

4<sup>ª</sup>s.o.2<sup>ª</sup>C

Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato em exame, com recomendação.

TC-030890/026/04

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** JMRA Compra, Venda de Imóveis e Serviços Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Dispensa da Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Locação de imóvel na Rua Silva Bueno - Bairro Ipiranga - São Paulo.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93, e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-10-04. Valor - R\$1.662.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

#### **SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

TC-002965/003/01

**Representante (s):** Arnaldo Mariz Queiroz Vereador à Câmara Municipal de Cosmópolis.

**Representado (s):** Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal local, no exercício de 2001. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado no D.O.E. de 22-01-03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação em exame, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito Municipal de Cosmópolis informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas referentes às ilegalidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades.

Determinou, outrossim, a remessa de cópia de peças do

4ªs.o.2ªC

processo ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-011904/026/02

**Representante (s):** Maria Conceição Motta - Secretária de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

**Representado (s):** Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas no contrato entre a Prefeitura e a empresa Ellenco Construções Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de implantação de incinerador para lixo hospitalar e estrutura para sistema de lixo reciclável. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 23-08-02 e 02-08-03.

**Advogado (s):** Arthur Luis Mendonça Rollo e outros.

TC-001993/003/02

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

**Contratada:** Ellenco Construções Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Lavelli de Lima (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de implantação de incinerador para lixo hospitalar e estrutura para sistema de lixo reciclável, no Jardim São Miguel.

**Em Julgamento:** Licitação - Tomada de Preços. Contrato celebrado em 14-11-98. Valor - R\$609.618,70. Termos de Aditamentos celebrados em 23-07-99, 20-12-99, 17-03-2000, 16-06-2000 e 30-06-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 23-08-02 e 02-08-03.

**Advogado (s):** Arthur Luis Mendonça Rollo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação apreciada no TC-011904/026/2002, bem como irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos de aditamento em exame analisados no TC-001993/003/2002, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º,

4ª.s.o.2ªC

da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito Municipal de Bragança Paulista informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades.

Determinou, outrossim, a remessa de cópia de peças do processo ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-001166/003/96

**Contratante:** Companhia de Habitação Popular Bandeirante - Companhia de Habitação Popular - COHAB-BD.

**Contratada:** Construtora Antonio Costa S/A e Rema Construtora Ltda.

**Homologação Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 17-12-91.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Anna Maria Afonso Ferreira (Diretora Presidente), Hamilton de Oliveira (Diretor de Expediente), Arthur Paes Leme Canguçu (Diretor de Obras), Junot de Carvalho Barroso Filho (Diretor Administrativo Financeiro), Arlindo B. Fabbro Rodrigues (Gerente da Divisão de Obra).

**Objeto:** Execução de obras e serviços referentes ao conjunto habitacional denominado "Conjunto Habitacional Jardim Roberto Selmi Dei - 3ª Etapa", composto de 686 unidades habitacionais.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 15-01-92. Valor - Cr\$1.808.047.901,29. Rescisão Unilateral em 09-06-92 e Contrato celebrado em 30-06-92. Valor - Cr\$1.757.397.858,11. Termo de Aditamento celebrado em 18-04-96. Termo de Entrega e Recebimento Provisório celebrado em 30-06-97. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 05-01-98. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, em 31-10-96 e 14-03-97.

**Advogado(s):** Isabel Cristina Pozzato de Souza, Nádia Lúcia Sorrentino e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, os contratos e o termo de aditamento em exame, bem como tomou conhecimento do termo de entrega e recebimento definitivo das obras, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, devendo

4ªs.o.2ªC

o Sr. Presidente da COHAB-BD - Companhia de Habitação Popular Bandeirante informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades.

Determinou, outrossim, a remessa de cópia de peças do processo ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-002107/007/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jacareí.

**Contratada:** Jacareí Transporte Urbano Ltda.

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Marco Aurélio de Souza (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de vale transporte urbano do município.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-01-02. Valor - R\$1.005.250,50. Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 28-06-02. Justificativas apresentadas em decorrência da (s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicado(s) em 17-12-03.

**Advogado(s):** José Roberto Manesco, Ane Elisa Perez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e o termo aditivo em exame, com recomendação.

TC-006521/026/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Tecnacom Soluções em Informática Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Carlos Alberto da Silva Gonçalves (Diretor do Departamento de Compras e Contratações).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Eneide Maria Moreira de Lima (Secretária de Educação).

**Objeto:** Aquisição de microcomputadores.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 31-12-02. Valor - R\$689.700,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 10-12-03.

4ªs.o.2ªC

**Advogado(s):** Rosana Santos, Marisa Fuganholi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato em exame, com recomendações.

TC-015159/026/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

**Contratada:** Prudenco - Cia. Prudentina de Desenvolvimento.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Milton Carlos de Mello (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito).

**Objeto:** Serviços de limpeza pública.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-08-02. Valor - R\$7.482.227,16. Justificativas apresentadas em decorrência da (s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 13-10-03, 20-01-04 e 31-08-04.

**Advogado(s):** Carlos Augusto Nogueira de Almeida e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito Municipal de Presidente Prudente informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades.

Determinou, outrossim, a remessa de cópia de peças do processo ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-000659/010/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Contratada:** F.G. Junior & Cia. Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Leopoldo Belmonte Fernandez (Secretário da Educação).



**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Machado (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de leite em pó integral.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 16-03-04. Valor - R\$788.320,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Eletrônico e o contrato decorrente.

TC-006771/026/04

**Contratante:** SAMEB - Serviço de Assistência Médica de Barueri.

**Contratada:** UDI - Unidade de Diagnóstico Integrado de São Paulo Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Antonio Carlos Pasinato (Superintendente).

**Objeto:** Serviços médicos especializados em atendimento de urgência e emergência, em pronto atendimento.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 30-12-03. Valor - R\$13.848.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 13-05-04 e 24-06-04.

**Advogado(s):** Antonio Sérgio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, com recomendação.

TC-002309/003/99

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Americana.

**Assunto:** Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Americana e a empresa Comercial João Afonso Ltda., objetivando o fornecimento mensal de aproximadamente 2.100 cestas básicas.

**Responsável(is):** Waldemar Tebaldi (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-07-04, que julgou irregular o 2º termo de aditamento, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

4ªs.o.2ªC

**Advogado (s):** José Ricardo Azenha de Toledo, Francisco Loureiro Junior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002879/026/2000

**Recorrente (s):** Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba.

**Assunto:** Contas anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba, relativas ao exercício de 2000.

**Responsável (is):** Tadao Toyama e Pedro Cláudio Salla (Superintendentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-07-04, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** Antonio Sergio Baptista, Monica Liberatti Barbosa, Gabriela Floripes Becker e outros.

Acompanha(m): TC-002879/126/2000.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002430/007/01

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba e Euclides Luiz Vigneron - Ex-Prefeito.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, no exercício de 2000.

**Responsável (is):** Euclides Luiz Vigneron (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-08-04, que julgou irregulares as admissões em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, cominando ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 400 (quatrocentas) UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

**Advogado (s):** Antonio Sergio Baptista, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, Cristina Barbosa Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini,

4ª.s.o.2ªC

Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, negou-lhes provimento, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI**

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-003548/007/02

**Representante (s):** Antonio Carlos Furlan - Responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão.

**Representado (s):** Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas em contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão e All Space Propaganda e Marketing Ltda., oriundo da Concorrência nº02/2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 23-01-04.

**Advogado (s):** Keila Camargo Pinheiro Alves.

TC-000931/007/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão.

**Contratada:** All Space Propaganda e Marketing Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Oswaldo Gomes da Silva Filho (Prefeito).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Oswaldo Gomes da Silva Filho e Lélío Gomes (Prefeitos).

**Objeto:** Execução de serviços técnicos profissionais, destinados a fornecimento, instalação e manutenção de sinalização de ruas e outros espaços informativos da cidade.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 06-07-2000. Valor - R\$900.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 10-04-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 23-01-04.

**Advogado (s):** Keila Camargo Pinheiro Alves.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação formulada no TC-003548/007/2002,

4ªs.o.2ªC

bem como irregulares a concorrência pública, o contrato e o termo aditivo constantes do TC-000931/007/2003, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados após a expiração do prazo recursal, para que este Tribunal seja informado das medidas adotadas.

TC-013374/026/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Contratada:** Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Joaquim Horácio Pedroso Neto - Quinzinho (Prefeito).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Joaquim Horácio Pedroso Neto - Quinzinho (Prefeito) e Erick Iasi Pedroso (Secretário de Administração e Planejamento).

**Objeto:** Fornecimento de 17.400 cestas básicas.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 03-04-02. Valor - R\$1.268.460,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 20-08-03.

**Advogado (s):** Alberto Luis Mendonça Rollo, Francisco Roque Festa, Eliana dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato decorrente, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, aplicando-se o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, com as recomendações constantes do voto do Relator, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que os responsáveis informem a este Tribunal sobre as medidas adotadas.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-002849/003/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapira.

**Contratada:** Ford Motor Company Brasil Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Aparecido Finelli (Diretor de Compras e Almoxarifado).

**Objeto:** Aquisição de diversos chassis de caminhão e de caminhoneta tipo pick-up.

4ªs.o.2ªC

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Notas de Empenho de 21-06-04 e 01-07-04.- Valor - R\$846.849,00.

TC-002853/003/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapira.

**Contratada:** Comac São Paulo Máquinas Ltda.

**Objeto:** Aquisição de trator agrícola.

**Em Julgamento:** Nota de Empenho de 21-06-04. Valor - R\$64.000,00.

TC-002854/003/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapira.

**Contratada:** Bauko Máquinas S/A.

**Objeto:** Aquisição de trator esteira.

**Em Julgamento:** Nota de Empenho de 21-06-04. Valor - R\$349.651,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, analisada no TC-002849/003/04, e as notas de empenho em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-000753/008/02

**Recorrente(s):** Antonio Luiz Zaneti - Prefeito à época do Município de Marapoama.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Marapoama, no exercício de 2001.

**Responsável(is):** Antonio Luiz Zaneti (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-07-04, que julgou irregulares os atos de admissão em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar legais as admissões especificadas no voto do Relator, juntado aos autos, concedendo-lhes os respectivos registros, com a recomendação constante do referido voto.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-002332/008/03

**Representante(s):** Marcílio Dias - Vereador da Câmara Municipal de Catanduva.

**Representado(s):** Prefeitura Municipal de Catanduva.

4ªs.o.2ªC

**Assunto:** Eventuais irregularidades na prestação de contas, das despesas com a 14ª Feira Comercial e Industrial, patrocinada pela Prefeitura Municipal de Catanduva, no exercício de 1998.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela improcedência da representação formulada, determinando o arquivamento do processo.

TC-012209/026/04

**Representante (s):** Eduardo Lauand - Presidente da Câmara Municipal de Araraquara.

**Representado (s):** Prefeitura do Município de Araraquara - Edson Antonio da Silva - Prefeito.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal de Araraquara, em processo licitatório sob a modalidade concorrência pública nº 003/2004, objetivando a realização de serviços de manutenção e conservação de vias urbanas e estradas municipais, compreendendo poda de árvores, tapa buracos, conservação e manutenção do Horto Municipal e do cemitério, manutenção e conservação de bocas de lobo, galerias, com fornecimento de equipamentos, máquinas, caminhões, com motorista e operadores. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 02-06-04.

**Advogado (s):** Alexandre Ferrari Vidotti.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, considerando ter sido revogado o certame em tela, restando prejudicado o exame da matéria, determinou o arquivamento do feito sem julgamento de mérito.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao interessado, dando-se-lhe ciência da presente decisão.

TC-009969/026/2000

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Real Serviços Técnicos S/C Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Neide Felicidade Ferreira Fourniol (Secretária de Educação e Cultura).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza em próprios municipais afetos à Secretaria de Educação e Cultura, incluindo o fornecimento dos produtos necessários.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 26-07-04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento nº 255/2004 em exame.

TC-023907/026/02

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

**Contratada:** Equipav S/A Pavimentação Engenharia e Comércio.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s)**

**Instrumento(s):** Takashi Suguino (Secretário de Administração).

**Objeto:** Execução dos serviços de limpeza de vias e logradouros públicos, coleta e transporte de resíduos domiciliares e varrição, limpeza e lavagem de feiras, das áreas e vias pertencentes ao Município de Taboão da Serra.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 10-06-02. Valor - R\$7.895.920,56. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi e Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 25-01-03 e 09-01-04.

Acompanha(m): TC-019971/026/01 TC-027130/026/01 e TC-026483/026/01 - Representações formuladas, respectivamente, pelas Empresas Empreiteira Pajoan Ltda., Transpolix Transportes Especiais Ltda. e Empreiteira Pajoan Ltda., (Exames Prévios de Edital).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, à vista das razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato em exame, aplicando-se os dispositivos dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-027943/026/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** Plantech Engenharia e Sistemas Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame**

**Licitatório:** Márcio de Andrade Bellisomi (Secretário de Administração e Modernização Administrativa).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa:** Teresa Santos (Secretária de Administração).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação e Formação Profissional).

**Objeto:** Fornecimento, instalação, testes dos equipamentos e treinamento para a implantação de Sistema Integrado de Segurança nas unidades municipais da Secretaria da educação de Santo André.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 03-09-03. Valor - R\$1.834.719,68. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 29-11-03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública nº 40/02 e o contrato decorrente.

Consignando, outrossim, que o prazo de vigência do ajuste, estipulado no item IV, 2, foi de 12 meses, recomendou à origem que encaminhe o Termo de Encerramento ou eventual Termo Aditivo celebrado entre as partes para apreciação deste Tribunal.

TC-026890/026/01

**Recorrente(s):** Paulo Daniel Silva - Presidente da SETEC - Serviços Técnicos Gerais de Campinas.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pelo SETEC - Serviços Técnicos Gerais de Campinas, no exercício de 2000.

**Responsável(is):** Paulo Daniel Silva (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-03-04, que aplicou ao responsável, a multa de 300 (trezentas) UFESP's, com fundamento no inciso II, do artigo 104, da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Inácio de Melo Lima.

Acompanha(m):

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de excluir da r. sentença proferida a aplicação de multa, bem como as providências provenientes da referida sanção.

TC-029086/026/01



**Recorrente (s):** Jonas de Campos - Ex-Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de 2000.

**Responsável (is):** Jonas de Campos (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-06-04, que julgou ilegais os atos de admissão em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** Paulo Fernando Coelho Fleury.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário interposto.

Quanto ao mérito, afastando a alegação preliminar de cerceamento de defesa, porquanto, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709/93, apresentou-se perfeita a notificação do interessado, negou provimento ao recurso ordinário, à vista das razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, mantendo-se a r. sentença recorrida.

TC-002540/004/02

**Recorrente (s):** Luis Otávio Conceição de Carvalho - Prefeito à época do Município de Cafelândia - por seu procurador - Fabio Henrique Amadeu.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Cafelândia, no exercício de 2001.

**Responsável (is):** Luis Otávio Conceição de Carvalho e Humberto José Ventura Parra (Prefeito e Vice-Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-05-04, que negou registro aos atos de admissão em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** Manoel Eugênio Favinha Campassi.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, considerar legais as admissões dos Srs. Ademilson Quinterio, Andréa Alves Tavares Bastos, Carlos Henrique Spagnol, Carlos Izidoro

4ª.s.o.2ªC

de Carvalho, Dionízio dos Santos, Geraldo Pereira dos Santos, Paulo Rogério da Silva, Junio César de Oliveira e Maria Olídia Vieira Gregório, mantendo-se a r. sentença no tocante às demais admissões, às quais fica mantida a negativa de registro.

**CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93 RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

TC-000535/026/02

**Câmara Municipal:** Matão.

**Exercício:** 2002.

**Presidente(s) da Câmara:** Valter Luiz Trevizaneli.

**Advogado(s):** Oswaldo Vanin.

Acompanha(m): TC-000535/126/02 e TC-000535/326/02.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Matão, exercício de 2002, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-001218/026/03

**Câmara Municipal:** Sales.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Aparecido Roberto da Silva.

Acompanha(m): TC-001218/126/03 e TC-001218/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas das Câmara Municipal de Sales, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-001363/026/03

**Câmara Municipal:** Oriente.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Oswaldo Crivelaro.

Acompanha(m): TC-001363/126/03 e TC-001363/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as

4ªs.o.2ªC

contas da Câmara Municipal de Oriente, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-001384/026/03

**Câmara Municipal:** Pirapozinho.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Moacir Escola.

**Advogado(s):** José Ricardo Narciso de Souza.

Acompanha(m): TC-010195/026/04, TC-001384/126/03 e TC-001384/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pirapozinho, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-001446/026/03

**Câmara Municipal:** Altair.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Wanderley Batista Salviano.

Acompanha(m): TC-001446/126/03 e TC-001446/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Altair, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-001463/026/03

**Câmara Municipal:** Bebedouro.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Carlos Alberto Corrêa Orphan.

**Advogado(s):** Antonio Alberto Camargo Salvatti.

Acompanha(m): TC-001463/126/03 e TC-001463/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bebedouro, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este

4ªs.o.2ªC

Tribunal, com recomendação e determinação à auditoria da Casa.

TC-002802/026/03

**Prefeitura Municipal:** Gália.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Ermano Piovesan.

**Advogado(s):** Arthur Chekerdemian e Arthur Chekerdemian Júnior.

Acompanha(m): TC-002802/126/03, TC-002802/226/03 e TC-002802/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Gália, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à margem do parecer, tramitação em separado da matéria "comissão municipal de esportes", e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-003175/026/03

**Prefeitura Municipal:** Itaóca.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Antônio Carlos Trannin.

Acompanha(m): TC-003175/126/03, TC-003175/226/03 e TC-003175/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itaóca, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer e determinação à auditoria competente da Casa.

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI**

TC-000297/026/02

**Câmara Municipal:** Coronel Macedo.

**Exercício:** 2002.

**Presidente(s) da Câmara:** Joaquim Macedo Dias.

Acompanha(m): TC-000297/126/02 e TC-000297/326/02.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Coronel Macedo, exercício de

4ªs.o.2ªC

2002, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-001158/026/03

**Câmara Municipal:** Lavínia.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Nelson Tsuguo Tsutsumoto.

**Advogado(s):** José Ricardo Corsetti.

Acompanha(m): TC-001158/126/03 e TC-001158/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Lavínia, exercício de 2003, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-001179/026/03

**Câmara Municipal:** Neves Paulista.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Romildo Ribas.

**Advogado(s):** Luiz Carlos Bordinassi e José Roberto Mansano.

Acompanha(m): TC-001179/126/03 e TC-001179/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Neves Paulista, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e determinações à auditoria competente da Casa.

TC-001458/026/03

**Câmara Municipal:** Bálsamo.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Ilso Antonio Monteiro Vasques.

Acompanha(m): TC-001458/126/03 e TC-001458/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Bálsamo, exercício de 2003, quitando-se o

4ª.s.o.2ªC

responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-002696/026/03

**Prefeitura Municipal:** Poloni.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** José Alécio.

**Advogado(s):** Joaquim de Souza Neto.

Acompanha(m): TC-002696/126/03, TC-002696/226/03 e TC-002696/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Poloni, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e formação de autos apartados, à margem do parecer.

TC-003018/026/03

**Prefeitura Municipal:** Lavrinhas.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** José Luiz da Cunha.

**Advogado(s):** Marcos Antonio Melo.

Acompanha(m): TC-003018/126/03, TC-003018/226/03 e TC-003018/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lavrinhas, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-003043/026/03

**Prefeitura Municipal:** Onda Verde.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** João Batista Alves.

**Advogado(s):** Deosdede Alves Toledo.

Acompanha(m): TC-003043/126/03, TC-003043/226/03 e TC-003043/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Onda Verde, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-002733/026/03

**Prefeitura Municipal:** Tabatinga.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Meire Izilda do Nascimento Mocheti.

Acompanha(m): TC-002733/126/03, TC-002733/226/03 e  
TC-002733/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tabatinga, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002795/026/03

**Prefeitura Municipal:** Estância Turística de Embu.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Geraldo Leite da Cruz.

**Advogado(s):** Vânia Egle Rayol Lopes, Wilson Ferreira da Silva e outros.

Acompanha(m): TC-009691/026/03, TC-013570/026/03,  
TC-015199/026/03, TC-002795/126/03, TC-002795/226/03 e  
TC-002795/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, arquivamento dos expedientes que acompanham os presentes autos e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-002928/026/03

**Prefeitura Municipal:** Tejupá.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Pedro Bérnago Neto.

Acompanha(m): TC-002928/126/03, TC-002928/226/03 e  
TC-002928/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tejupá, exercício de 2003, exceção feita aos autos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003046/026/03

**Prefeitura Municipal:** Palestina.

4ªs.o.2ªC

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Ugilton César de Moraes Garcia.

**Advogado (s):** Aparecido Rubens de Oliveira.

Acompanha(m): TC-003046/126/03, TC-003046/226/03 e  
TC-003046/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palestina, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações propostas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-800266/616/98

**Recorrente (s):** Euclides Luiz Vigneron - Ex-Prefeito da Estância Balneária de Ubatuba.

**Assunto:** Apartado das contas anuais da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, para tratar de despesas impróprias com pagamentos à Ordem dos Advogados do Brasil, de anuidades de servidores, no exercício de 1998.

**Responsável (is):** Euclides Luiz Vigneron (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-04-04, que julgou ilegais as despesas em exame, condenando o responsável, ao recolhimento das importâncias dispendidas, devidamente corrigidas até a data de seu efetivo pagamento.

**Advogado (s):** Antonio Sergio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini



4ª.s.o.2ªC

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Cícero Harada

SDG-1/LANG.